



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL
DO CONE SUL"

LEI Nº 251/90

Nº 28 / DATA 19 / 06 / 90

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - O regime jurídico das contratações de que trata o "caput" deste artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - emergência, quando caracterizada a urgência e inabilidade de atendimento a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ção de serviços essenciais, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos de cada grupo ocupacional ou 15% (quinze por cento) do total do Quadro dos cargos efetivos;

III - substituir professores a título de convocação;

IV - para atender a termos de convênio, acordo ou a juste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

V - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

VI - campanhas de saúde pública;

VII - preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - possuir habilitação profissional para o exercicio das funções, quando for o caso;

VI - atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por Comissão composta de três membros, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV, do artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º poderão ser prorrogados até aquele limite.

Parágrafo Único - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a doze meses quando:

I - houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II - tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo;

III - no caso previsto no artigo 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;

IV - não houver sido realizado o concurso previsto no artigo 2º, inciso VII.

Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos secretários municipais, e delas, obrigatoriamente, constarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - a justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a habilitação exigida para a função;
- VII - a avaliação da Comissão.

Art. 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e de de mais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração com base na referência i nicial da classe "a";
- III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

Daudt Conceição
Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL